

**PORTARIA Nº 15**

O Doutor Procurador-Geral da Justiça Militar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de acelerar os trabalhos do Órgão nos processos

em vistas pelo Egrégio Superior Tribunal Militar, para o seu pronunciamento *ex vi legis*:

Considerando que a designação de procuradores de segunda categoria, para tal fim, com a permanência dos mesmos em sua respectiva sede — Rio de Janeiro — não acarretará despesas para o órgão;

Considerando o disposto no artigo 7º, alínea d, do Decreto-lei número 267, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar o Procurador da Segunda Categoria, Doutor Rubens Pinheiro de Barros para, com prejuízo de suas atribuições junto à Primeira Auditoria da Aeronáutica da Primeira Circunscrição Ju-

diciária Militar, funcionar, a partir de 14 de fevereiro de 1978, na Secretaria do Órgão, no Rio de Janeiro, emitindo pareceres nos processos distribuídos pela Divisão de Documentação Jurídica da Procuradoria-Geral.

Brasília — Distrito Federal, em 9 de fevereiro de 1978. — Milton Menezes da Costa Filho.

**TRIBUNAL PLENO**

RESUMO DA ATA DA 7ª SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 1977

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado

Procurador: Exmo. Sr. Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo

Secretária: Doutora Nauriá Crivaro Lôbo

As nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Luiz Roberto de Rezende Puech, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Lopo Coelho. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Não compareceu, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. A seguir passou-se à Ordem do Dia com os julgamentos dos seguintes processos: Processo E-RR — 4.296 de 1974 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Nelson Leone Pinheiro e embargado Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. P. Penna Fernandes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, revisor, e Orlando Coutinho. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. Após o julgamento deste feito, compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo E-RR. 3.427 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE e embargado Fernando Pedro Paulo (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Márcia Guaraldo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. Após o julgamento deste processo, compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua. Processo E-RR. 5.236 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante José Dimas Machado e embargado Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogados: Doutores Milton Menezes da Costa Filho, Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho). Tribunal resolvido não conhecer dos embargos unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor José Torres das Neves. Após o julgamento deste feito, compareceram à Sessão os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira e Barata Silva. Processo E-RR 4.871 de 1975 da Terceira Região, relativo a

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Companhia Siderúrgica Nacional e embargado José Cirilo da Silva (Advogados: Doutores Carlos Fernando Guimarães e Afonso Maria Cruz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e rejeitá-los, unanimemente. — Processo E-AI-80 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão — Leopoldina e embargado Valentim Maurício de Aguiar (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Moema Baptista). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Raymundo de Souza Moura, Luiz Roberto de Rezende Puech, Orlando Coutinho e Juiz Solon Vivacqua. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Processo E-RR-19 de 1976 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Clermond Godoy da Fonseca e embargado Banco Mineiro (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Lúcio Weber Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho, tendo o Tribunal resolvido conhecer, em parte, dos embargos, vencidos parcialmente os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, relator, Lopo Coelho, revisor, Orlando Coutinho

e Alves de Almeida; no mérito, recebê-los para determinar o pagamento da gratificação semestral dos anos de 1973 e 1974, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco, Hildebrando Bisaglia e Juiz Solon vivacqua. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-91 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco União Comercial S. A. e embargada Soma Maria Ballester Wollmann (Advogados: Doutores Luiz Miranda e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho, tendo o Tribunal resolvido conhecer, em parte, dos embargos e rejeitá-los, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado Doutor José Torres das Neves. Processo E-RR. 3.292 de 1974 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Alfredo Nivaldo Salvatori e embargado S. A. Jornal do Brasil (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Celso Bruno). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, revisor. — Processo E-RR. 4.474 de 1975 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Alirio Rodrigues da Cunha e outros

e embargado Banco Real S. A. (Advogados: Doutores Maria Lúcia Vitorino Borba e Moacir Belchior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Ary Campista. Falou pelo embargante o advogado doutor José Torres das Neves. — Processo E-RR. 2.165 de 1976, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco Mercantil do Brasil e embargado Antonio Silva Lobo (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Roberto Pessoa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos, no mérito, recebê-los, para efetuar da condenação o pagamento das setenta e oito horas, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Hildebrando Bisaglia e Barata Silva. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Maria de Souza Andrade. — Processo E-RR. 2.294 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Helena Alves de Farias e embargado Confecções Mont Serrat S. A. (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Dante Rossi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, revisor, Luiz Roberto de Rezende Puech, Coqueijo Costa e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. — Processo E-RR. 2.868 de 1976, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Samuel Quinto Boer e embargado Banco Itaú S. A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Luiz Miranda). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, acolhê-los, em parte, para restabelecer o acórdão regional, no tocante ao desconto, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua. Mantida, no mais, a decisão embargada, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator, Ary Campista, Hildebrando Bisaglia e Alves de Almeida. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Torres das Neves. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech. — Processo número E-RR-3.216 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Tralo — Equipamentos Elétricos S. A. e embargado Antonio Carlos Correa (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e rejeitá-los, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado Doutor José Francisco Boselli. Encerrou-se a Sessão às onze horas.

Brasília, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete. — Nauriá Crivaro Lôbo, — Subsecretária do Tribunal.

**REMUNERAÇÃO DOS MILITARES**

LEI Nº 5.787 — DE 27-6-1972

DIVULGAÇÃO Nº 1.203

PREÇO Cr\$ 3,00

**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

(CLPS)

DECRETO Nº 77.077, DE 24-1-1976

DIVULGAÇÃO Nº 1.266

2ª. Edição

PREÇO Cr\$ 25,00

## TERCEIRA TURMA

TST - RR - 4174/76  
(Ac. 3a.T. 1122/77)

Recurso Extraordinário  
Recorrente: Estado de São Paulo  
Advogado - Dr. Célio Antonio de Aquino Ferros  
Procurador do Estado

Recorrido: Cláudio Lorefice  
Advogado - Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira  
2a. Região

Despacho

O Recorrido, operador de Raio X no Parque Hospitalar do Mandaqui, apresentou reclamação pedindo adicional de insalubridade.

O Estado de São Paulo apresentou exceção, sob o fundamento de que o Recorrido não estaria sujeito à legislação trabalhista.

A Junta rejeitou a exceção, entre outros fundamentos, porque a Lei Estadual nº 500, de 1974, que instituiu, naquela Unidade da Federação, o regime especial para os "precaristas" é posterior à contratação do Recorrido, em 1971, pelo regime da CLT, não podendo alterar o contrato laboral já em vigor (fls.34)

Vencido nas instâncias ordinárias, o Estado de São Paulo viu seu recurso de revista improvido neste Tribunal.

É agora interposto recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 119, inciso III, alínea a, e 143, da Constituição, contra o acórdão da 2a. Turma deste Tribunal que não conheceu da revista.

Afirma o Recorrente infringidos os artigos 13, 106, 108, 110 e 142 da Constituição. Cita doutrina.

Segundo o Recorrente, os primeiros desses dispositivos constitucionais dariam ao Estado competência para legislar sobre contrato de trabalho de empregados "temporários". Tal competência, no entanto, é da União, e não do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XVII, alínea b, do artigo 8º, do texto constitucional.

Não há falar, portanto, em violação desses dispositivos.

A Constituição prevê, apenas, dois tipos de trabalhos sob tutela legal: uns têm regime contratual e, outros, estatutário.

Os autônomos e os avulsos, porque não têm subordinação jurídica ou econômica, têm disciplina especial.

Essa situação de independência, pelo princípio da isonomia, não permite dispensar-lhes idêntica proteção legal.

Desnecessário rebuscar a doutrina e analisar a história, bastando a leitura do art. 160, da Constituição, para certificar-se o estudioso de que as leis tutelares do trabalhador subordinado destinam-se a que o Estado realize "o desenvolvimento nacional e a justiça social".

Sem isso, inexistirão ordem, equilíbrio e paz social.

Essa a única verdade jurídico-social, que se demonstra através de várias leis ordinárias. Não é preciso ir mais longe. Basta ler a Lei nº 6019, de 31/1/1974, que dá expressamente o conceito de trabalhador temporário. Só poderá assim ser qualificado o admitido "para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço". (art.2º).

Considerar como temporário, passageiro, eventual ou precarista quem presta serviços para executar trabalho permanente ou que não substitui pessoal regular ou, ainda, que não realize serviços decorrentes de fatos extraordinários, indubitavelmente, é estabelecer conflito legal com as linhas mestras da Constituição e leis editadas pela União.

Para não se chegar à inconstitucionalidade do dispositivo, preferiu-se, a exemplo de decisões da Colenda Corte, interpretar o texto à luz da Lei Fundamental. Sequer um contrato a prazo certo, como disciplinado pelo art.443, da C.L.T., procurou o Recorrente celebrar. A solução que encontrou não se arrima na Lei Magna, e conflita-se com o contexto político-social.

Dentro desse critério, a questão converte-se em envolvimento de prova, aspecto inconciliável com a natureza do recurso extraordinário.

Não ocorreu, nem podia ter ocorrido infração ao art. 110 da Carta Magna que se refere a lides surgidas entre servidores com a União, suas autarquias e empresas públicas federais. Evidentemente, não podem esses órgãos ser confundidos com o Estado de São Paulo.

O art. 142 da Constituição dá a competência desta Justiça Especializada e também não sofreu a menor violação.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1978.

Assinado Ministro Renato Machado  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Intimação

TST-13723/77 - (RR-4174/76)  
Agravante: O Estado de São Paulo

Agravado: Cláudio Lorefice  
Ao Dr. Célio Antonio de Aquino Ferros  
O agravante, por intermédio do advogado acima citado, fica intimado a efetuar no prazo de 10 (dez) dias o pagamento para preparo do Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 16 de fevereiro de 1978

Ma. das Graças Calazans Barreira  
Secretária Substituta da 3a. Turma

1a. Audiência de Distribuição, realizada no dia 13 de fevereiro de 1978.

Relator: Ministro Barata Silva

Revisor: Ministro Coqueijo Costa.

RR-4217/77 - TRT da 2a.Região.  
Recorrente - Maria Francisca Salles Penteado Leite  
Advogado dr: Pedro Dada  
Recorrido - Ginásio São Bento de Marília  
Advogado dr: Waldur Ramos.

RR-4448/77 - TRT da 4a.Região.  
Recorrente - Banco Sul Brasileiro S/A  
Advogado Dr: José Alberto Couto Maciel\*  
Recorrido - Cláudio Lessa da Silva  
Advogado Dr: José Tôrres das Neves

RR-4577/77 - TRT da 2a.Região  
Recorrente - Cia. Municipal de Transportes Coletivos  
Advogado Dr: Carlos H. Z. Mazzeo  
Recorrido: José Carlos da Silva  
Advogado dr: Ulisses Riedel de Resende

RR-4704/77 - TRT da 5a.Região  
Recorrente - Rede Ferroviária Federal S/A  
Advogado dr: Eduardo Silva Costa  
Recorrido - José Santana Dantas  
Advogado dr: Ulisses Riedel de Resende.

RR-4895/77 - TRT da 1a.Região  
Recorrente - Elio Cardoso da Silva e Outro  
Advogado dr: Arthur Pacheco  
Recorrido - Financilar - Banco de Investimento S/A e Outro.  
Advogado dr: Hirsê Pimpão.

Relator: Ministro Ary Campista

AI-1514/77 - TRT da 5a.Região.  
Agravante- Santa Bárbara Engenharia S/A  
Advogado dr: Fernando Brandão Filho  
Agravado - Dionisio Silvério da Silva  
Advogado dr: Raquel Santos

AI-2823/77 - TRT da 2a.Região  
Agravante - Light - Serviços de Eletricidade S/A  
Advogado dr: Célio Silva  
Agravado - Francisco Estevam da Costa  
Advogado dr: Darmy Mendonça

AI-3431/77 - TRT da 1a.Região.  
Agravante: Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Estado - I P A S E -  
Advogado dr: Dirceu Cardoso Gaspar  
Agravado: - Renato Cortes Vilela  
Advogado dr: Eugênio José dos Santos\*

AI-3546/77 - TRT da 2a.Região  
Agravante - Solimeno S/A - Indústria de Auto Peças  
Advogado dr: Ana Amarylis Vivacqua Oliveira  
Agravado: Acacio Augusto Caló e Outros  
Advogado dr: Ulisses Riedel de Resende

AI-3692/77 - TRT da 6a.Região.  
Agravante - Companhia Industrial Pirapama  
Advogado dr: Carlos Eduardo de Castro Duarte  
Agravado: Antonio Manoel de Farias  
Advogado dr: José Silveira de Lima Filho

AI-3721/77 - TRT da 2a.Região.  
Agravante - José Ribeiro  
Advogado dr: Tsuyoki Mori  
Agravado - Yadoya Indústria e Comércio S/A  
Advogado dr: Antonio Baptista Netto

AI-3816/77 - TRT da 1a.Região.  
Agravante - Casa Garson - Aparelhos Elétricos S/A  
Advogado dr: Félix Conceição Neto  
Agravado - Derocio Monteiro da Silva  
Advogado dr: Orlando França Sobreira de Sampaio

AI-3899/77 - TRT da 1a.Região  
Agravante - Wilson Alves de Jesus

Advogado dr: Antonio Haa rrique Maina  
Agravado - Arte Gráfica Tamoio Ltda  
Advogado dr: Jomar de Vassimon Freitas

AI-3933/77 - TRT da 6a.Região  
Agravante - José Monteiro de Araújo  
Advogado dr: Alino da Costa Monteiro  
Agravado - Socic - Industrial S/A  
Advogado dr: Célio Avelino de Andrade

Relator:Ministro Ary Campista  
Revisor:Ministro Lomba Ferraz

RR-528/77 - TRT da 4a.Região  
Recorrentes : José Calderon Peres e Outro  
Advogado dr - Luiz Heron Araújo  
Recorrido - Companhia Industrial Rio Guahyba  
Advogado dr: Carlos Cezar Cairolli Papaléo

RR-4237/77 - TRT da 4a.Região .  
Recorrente - Manoel Jorge da Silva e Outros  
Advogado dr: Luiz Heron Araújo  
Recorrido - Pirelli Sul - Companhia Industrial Sulrio-grandense.  
Advogado dr: Roosevelt do Brasil Kail

RR-4565/77 - TRT da 4a.Região  
Recorrente - Construtora Mendes Junior S/A  
Advogado dr: Teori Albino Zavascki  
Recorrido - Iraci Garcia e Outro  
Advogado dr.....

RR-4581/77 - TRT da 2a.Região.  
Recorrente - Banco Bandeirantes S/A  
Advogado dr- Carlos Roberto Mussi  
Recorrido - Alcides de Oliveira  
Advogado dr: José Tôres das Neves

\*  
RR-4738/77 - TRT da 2a: Região.  
Recorrente - Companhia Taubaté Industrial  
Advogado dr: Thomaz F. de Oliveira Braga  
Recorrido - Geraldo Rabelo  
Advogado dr:.....

Relator: Ministro LOMba Ferraz.

AI-1515/77 - TRT da 5a.Região.  
Agravante - João Santos Souza  
Advogado dr: Ulisses Riedel de Resende\*  
Agravado - João da Silva Ribeiro  
Advogado dr: Gabriel Nunes

AI-3340/77 - TRT da 5a.Região  
Agravante - Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBa.  
Advogado drs: Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F.Penna Fernandez.  
Agravado - Jorge Santana Bispo  
Advogado dr: Rubens Mario de Macedo

AI-3450/77 - TRT da 1a.Região.  
Agravante - Vicente Nogueira & Companhia  
Advogado dr: Walmir Ferreira Neves  
Agravado - Tania Maria Damascena Teixeira  
Advogado dr: Paulo Sérgio Maruques dos Reis,

AI-3620/77 - TRT da 1a.Região.  
Agravante - Restaurante Rio Nápoles Ltda  
Advogado dr: Antonio Carlos Ferreira  
Agravado - José do Nascimento da Costa Domingues  
Advogado dr: J. Aleudo de Oliveira

AI-3693/77 - TRT da 9a.Região  
Agravante - Estado do Paraná (A)  
Advogado dr: Antonio Carlos Luchesi  
Agravado - Gilberto Batistel  
Advogado dr: Lubumir Vierqbiski

AI-3723/77 - TRT da 2a.Região  
Agravante - Jaime Verdegas Flores  
Advogado dr: Ulisses Riedel de Resende  
Agravado - Light - Serviços de Eletricidade S/A  
Advogado dr: José Ferreira Rodrigues

\*  
AI-3851/77 - TRT da 4a.Região  
Agravante - Serfer S/A - Engenharia, Indústria e Comércio.  
Advogado dr: Oswaldo Bender  
Agravado - Paulo Adão Fernandes e Outros  
Advogado dr: .....

AI-3900/77 - TRT da 1a.Região  
Agravante - Antonio Galdino Barbosa e Outros  
Advogado dr: Sérgio Moreira de Oliveira  
Agravado - Cia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro CTC-RJ.  
Advogado dr: Clemente Silveira de Paiva.

AI-3934/77 - TRT da 9a.Região  
Agravante - Centauro Embalagens e Artefatos de Papel Ltda  
Advogado dr: Júlio Barbosa Lemes Filho  
Agravado - Antonio Carlos dos Santos  
Advogado dr: Edésio Franco Passos

Relator: Ministro Lomba Ferraz  
Revisor: Ministro Barata Silva

RR-530/77 - TRT da 4a.Região  
Recorrente - Daniel Germano Krause  
Advogado dr: José Tôres das Neves  
Recorrido - Banco Mercantil de São Paulo S/A  
Advogado dr: Heitor da Gama Ahrends

RR-4240/77 - TRT da 2a.Região  
Recorrente - José Marti e Outros  
Advogado dr: Sérgio Mendes Valim  
Recorrido - Fepasa - Ferrvoia Paulista S/A  
Advogado dr: Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira

RR-4566/77 - TRT da 4a.Região.  
Recorrente - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A  
Advogado dr- Tito Flávio Aúde  
Recorrido - Antonio Heerdt  
Advogado dr: José Tôres das Neves

RR-4587/77 - TRT da 5a.Região  
Recorrente - Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBa.  
Advogados drs: Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Pennas Fernandez.  
Recorrido - Roberto de Oliveira Silva  
Advogado dr: Albérico de Oliveira Castro.

RR-4746/77 - TRT da 1a.Região.  
Recorrente - Intercontinental S/A Crédito Financiamento e Investimento  
Advogado dr: João Baptista Lousada Câmara  
Recorrido - Sergio Luiz Rodriuges Castilho  
Advogado dr: José tôres das Neves.  
Relator: Ministro Coqueijo Costa

AI-1194/77 - TRT da 2a.Região  
Agravante - Alexandre Negrão de Mello  
Advogado dr: Salete Filomena Fernandes Giordano Guilherme  
Agravado - Eletro Radiobraz S/A  
Advogado dr: Edilberto Pinto Mendes

AI-1639/77 - TRT da 2a.Região  
Agravante - Ernani Queiroz  
Advogado dr: Ulisses Riedel de Resende  
Agravado - Malves S/A - Comércio e Indústria de Máquinas  
Advogado dr: .....

AI-3389/77 - TRT da 3a.Região  
Agravante - Banco do Estado de Minas Gerais S/A  
Advogado dr: Jacinto Américo G. Baia  
Agravado - José Luzia de Carvalho  
Advogado dr: Aníbal Amaral de Barros

AI-3463/77 - TRT da 2a.Região  
Agravante - Jose Custodio de Menezes  
Advogado dr: Claudinei Nacarato  
Agravado - Construcil Construções Civis Ltda  
Advogado dr .....

AI-3642/77 - TRT da 3a.Região  
Agravante - Companhia Agricola e Florestal Santa Barbara  
Advogado dr: Salvador Valdevino da Conceição  
Agravado - João Alves da Costa  
Advogado dr: Jerônimo Brito da Cunha

AI-3718/77 - TRT da 2a.Região  
Agravante - Paulo Eduardo Lane  
Advogado dr: Ulisses Riedel de Resende  
Agravado - Ford Administração e Consórcio Ltda  
Advogado dr: José Ubirajara Peluso

AI-3790/77 - TRT da 2a. Região  
Agravante - Companhia Brasileira de Cartuchos  
Advogado dr: Emmanuel Carlos  
Agravado - Mário Rodrigues de Carvalho  
Advogado dr: Marilena da Silva Rodrigues Dantas

AI-3887/77 - TRT da 2a.Região  
Agravante - Armco do Brasil - Indústria e Comércio  
Advogado dr: J. Granadeiro Guimarães  
Agravado - Sind. dos Trabs. Nas Inds. daConstrução Civil de São Paulo  
Advogado dr: Ulisses Riedel de Resende

AI-3909/77 - TRT da 1a.Região  
Agravante - Auto Viação Reginas Ltda

Advogado dr: David Silva Júnior  
Agravado - Manoel Lopes da Silva  
Advogado dr: José Freire da Silva  
Relator: Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Ministro Ary Campista

RR-1609/77 - TRT da 2a.Região  
Recorrentes: Benedito Moreira da Silva e Outros  
Advogado dr: Ulisses Riedel de Resende  
Recorridos: Rede Ferroviária Federal S/A - Superintendência Regional  
São Paulo - SR - 4.  
Advogado dr: José da Costa Henrique

RR-4275/77 - TRT da 1a.Região  
Recorrente - Pedro Francisco Cabral e Outros  
Advogado dr: Celestino da Silva Júnior  
Recorrido: Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE-  
Advogado dr: Pompilio Pinheiro Pimentel

RR-4569/77 - TRT da 5a.Região  
Recorrente - Antonio Pereira dos Santos e Outros  
Advogado dr: Ulisses Riedel de Resende\*  
Recorrido - Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBa.  
Advogado dr: Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-4624/77 - TRT da 1a.Região  
Recorrente: Welington de Souza Godinho  
Advogado dr: Darcy Luiz Ribeiro  
Recorrido - Consórcio Tecnico Cmel Estrela  
Advogado dr: Ilka Maria Teles de Miranda

RR-4813/77 - TRT da 2a.Região  
Recorrente - Ossent & Companhia Ltda  
Advogado dr: Regina Célia C. Cardoso Teixeira  
Recorrido - Maria do Carmos de Oliveira  
Advogado dr: Marisa Rossi.

Brasília, 15 de fevereiro de 1978.

Mario de A. M. Pimentel Júnior.  
Secretário da 3a.Turma.

## GABINETE DO PRESIDENTE

TST. 00587-78  
(ES nº 3-78)

### EFEITO SUSPENSIVO

Requerente - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro  
Advogado - Dr. Aloysio Moreira Guimarães  
Requerido - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Nova Iguaçu

#### 1ª REGIAO

##### Despacho

Após interpor recurso ordinário contra o acórdão proferido no TRT-DC ... 81-77, vem a requerente pedir efeito suspensivo para a cláusula que concedeu o desconto assistencial sem restrições.

Inúmeros julgados desta Egrégia Corte deferem o desconto, desde que não haja oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Contrariado tal entendimento pelo acórdão regional, defiro o pedido.  
Publique-se e officie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 14 de fevereiro de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST. 0588-78  
(ES nº 4-78)

### EFEITO SUSPENSIVO

Requerente - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro  
Advogado - Dr. Aloysio Moreira Guimarães

Requerido - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói

#### 1ª REGIAO

##### Despacho

Após interpor recurso ordinário contra o acórdão proferido no TRT-DC 81-77,

vem a requerente pedir efeito suspensivo para a cláusula que concedeu o desconto assistencial sem restrições.

Inúmeros julgados desta Egrégia Corte deferem o desconto, desde que não haja oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Contrariado tal entendimento pelo acórdão regional, defiro o pedido.  
Publique-se e officie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 14 de fevereiro de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST. 0598-78  
(ES. nº 5.78)

### EFEITO SUSPENSIVO

Requerente - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - SINDIGAS.

Advogados - Drs. Antônio Pádua Filho e Márcio Barbosa

Requerido - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Rio de Janeiro.

#### 1ª REGIAO

##### Despacho

O requerente, ao instruir o pedido, não fez a prova da interposição do recurso ordinário, como determina a alínea "a" do Item XII, do Prejulgado nº 56.

Indefiro.  
Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST. 12411-77  
(ES. nº 34-77)

### EFEITO SUSPENSIVO

Requerente - Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Município do Rio de Janeiro.

Requerido - Sindicato dos Operadores Cinematográficos do Estado do Rio de Janeiro.

## 1ª REGIAO

### Despacho

Não tendo o requerente tomado as providências que lhe competiam, apesar de devidamente intimado em 29 de setembro de 1977 (fls. 22) com base no artigo 265, § 2º do CPC, dou por extinto o processo, sem julgamento do mérito.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST. 0308-78

(ES. nº 1-78)

### EFEITO SUSPENSIVO

Requerente - Federação da Agricultura do Estado de São Paulo

Requerido - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urupês, Quatá e São Roque

#### 2ª REGIAO

##### Despacho

A Requerente, após ingressar com recurso ordinário contra o v. acórdão do E. Regional, vem pedir efeito suspensivo quanto às seguintes cláusulas.

a) Rejeição da conversão do julgamento em diligência, para consulta ao DNES;

b) incidência e vigência do reajustamento;

c) desconto assistencial;

a) Rejeição da conversão do julgamento em diligência;

O Egrégio Regional, ao fixar o índice de reajuste em 40%, nada mais fez do que aplicar a taxa atribuída pelo Governo. Desnecessário, portanto, a consulta ao DNES, indefiro.

b) Vigência do reajuste salarial e data para sua incidência;

Alega a Requerente que, nos termos do disposto na alínea "a", do parágrafo

único, do art. 867, da CLT, o reajuste salarial deveria ter sido concedido a partir da data da publicação do acórdão, e não da data da instauração do processo, como entendeu a decisão regional.

O dispositivo citado estabelece a data para vigência da sentença normativa. Esta não se confunde com a data de sua eficácia, ou seja aquela a partir da qual serão devidas as diferenças salariais.

A decisão regional aplicou corretamente o disposto no item VII, do Prejulgado nº 56, do TST.

Indefiro o efeito, também quanto a esse item.

c) desconto assistencial;  
Inúmeros julgados deste Tribunal deferem o desconto, desde que não haja oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Contrariado tal entendimento pelo acórdão regional, defiro o pedido quanto às cláusulas

Publique-se e officie-se ao E. TRT. da 2ª Região.

Brasília, 14 de fevereiro de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST. 0368-78  
(ES. nº 02-78)

### EFEITO SUSPENSIVO

Requerente - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo

Requerido - Sindicato dos Médicos de São Paulo

#### 2ª REGIAO

##### Despacho

Os requerentes, após interporem recurso ordinário da decisão do E. Regional, vem pedir efeito suspensivo quanto às seguintes cláusulas deferidas:

a) salário normativo correspondente a 5/12 de 40% sobre o salário mínimo profissional em vigor.

b) garantir ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa igual salário;

c) estabilidade provisória à gestante. Quanto às alíneas "a" e "b" foi atendido o Prejulgado nº 56.

Quanto à estabilidade garantida à gestante, o E. Regional decidiu na conformidade da jurisprudência deste Tribunal.

Por estes fundamentos, indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST. 0863-78  
(ES nº 6-78)

### EFEITO SUSPENSIVO

Requerente - Procuradoria Regional Trabalho da 3ª Região

Advogado - Dr. José Cristóvão  
Requeridos - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília e Conserva Serviços Gerais SA e outros

#### 3ª REGIAO

##### Despacho

Após interpor recurso ordinário contra o acórdão proferido no TRT-DC ... 16-77, vem a requerente pedir efeito suspensivo para a cláusula que concedeu o desconto assistencial sem restrições.

Inúmeros julgados desta Egrégia Corte deferem o desconto, desde que não haja oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Contrariado tal entendimento pelo acórdão regional, defiro o pedido.

Publique-se e officie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Brasília, 14 de fevereiro de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

## ATO DO PRESIDENTE

### PORTARIA N.º 74-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regulamentais, resolve:

Determinar que não haja expediente no dia 2 do corrente mês.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D.J.

Brasília, em 6 de dezembro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

## COLEÇÃO DAS LEIS 1977

### VOLUME VII

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.293

PREÇO: Cr\$ 80,00

### VOLUME VIII

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.294

PREÇO: Cr\$ 300,00

### A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Posto de Venda I:

Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:

Palácio da Justiça -

3ª pavimento - Corredor D

- Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.